



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 799, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a denominação de função, nível de referência e remuneração dos Servidores Municipais contratados sob o regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei nº 68/85 remetido pelo Executivo ao Legislativo Municipal, com as emendas que sofreu naquela Egrégia Casa Legislativa, excluiu da correção salarial aprovada os servidores celetistas que respondem por cargos da confiança do Executivo Municipal;

Considerando que o veto do Executivo a essa Lei, aprovada pela Câmara Municipal, com o voto de minerva do seu ilustre Presidente, acarretaria um mal ainda maior a esses servidores que, prestando relevantes serviços à Administração Municipal, se viram discriminados ao não verem seus salários corrigidos;

Considerando que os efeitos dessa discriminação a eles feita devem ser atenuados, observado o permissivo legal de lhes serem atribuídos vencimentos correspondentes ao valor de referência dos cargos pelos quais estejam respondendo e enquanto durar sua designação, o Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As funções exercidas pelos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, bem como seus níveis de referência e remuneração são as constantes da Tabela de Classificação de Funções e Salários - ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 799, de 09.12.85.

Artigo 2º - O servidor que for designado temporariamente para responder por cargo de Diretor, Procurador Chefe ou Chefe de Seção, perceberá os vencimentos correspondentes ao valor de referência do cargo enquanto durar a designação.

Artigo 3º - Ficam vedados os contratos que contenham cláusulas dispondo sobre reajuste automático de salário com remuneração fixada em salário mínimo ou outro índice de reajuste diferenciado do que for estabelecido para os demais servidores contratados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1985.

Ubatuba, 09 de dezembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 09 de dezembro de 1985.

José Carlos da Silva
Diretor



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O Ú N I C O

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E SALÁRIOS

Código	FUNÇÕES	NÍVEL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO
	Denominação		
040	DESENHISTA		1.281.463
050	ELETRICISTA		985.778
051	ELETRICISTA DE AUTOS		1.182.925
052	ENCANADOR		985.778
053	ENCANADOR/ELETRICISTA		1.087.961
054	ENCARREGADO DE OBRAS	A	2.561.430
	"	B	3.250.732
055	ENCARREGADO DE PESSOAL		3.250.732
060	FISCAL	A	966.074
	"	B	1.102.306
070	INSPECTOR DE ALUNOS		768.963
080	JARDINEIRO		788.646
090	LAVADOR DE AUTOS		788.646
100	MAESTRO		1.858.790
101	MECÂNICO	A	1.798.559
	"	B	2.266.200
102	MENSAGEIRO		657.313
103	MOTORISTA	A	1.084.360
	"	B	1.404.899
110	NIVELADOR		1.025.216
120	OPERADOR DE BOMBA		788.646
121	OPERADOR DE MÁQUINA	A	1.182.925
	"	B	1.281.463
130	PEDREIRO		1.084.359
131	PINTOR	A	768.963
	"	B	828.076



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

A N E X O Ú N I C O

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E SALÁRIOS

Código	FUNÇÕES	NÍVEL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO
	Denominação		
132	PINTOR DE VEÍCULOS		1.084.359
140	RECEPCIONISTA		729.564
150	SALVA-VIDAS		828.076
151	SECRETÁRIO DA JSM		1.379.860
152	SERVEANTE		729.564
153	SERVEANTE-MERENDEIRA		729.564
154	SOLDADOR		828.076
160	TÉCNICO ESPORTIVO	A	1.576.841
	"	B	1.872.266
	"	C	2.472.190
	"	D	2.561.430
161	TÉCNICO DE ESTRADAS	A	1.084.359
	"	B	1.379.860
162	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	A	2.561.430
	"	B	3.250.732
163	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	A	2.069.280
	"	B	2.561.430
	"	C	2.955.213
	"	D	3.053.718
	"	E	3.250.732
	"	F	3.349.237
	"	G	3.600.000
	"	H	3.644.500
164	TELEFONISTA		828.076
165	TOPÓGRAFO		1.694.910
170	VIGIA		729.564
180	ZELADOR DE CEMITÉRIO		788.646



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O Ú N I C O

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E SALÁRIOS

Código	FUNÇÕES	NÍVEL DE	SALÁRIO
	Denominação	REFERÊNCIA	
001	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	828.530
	" "	B	887.201
	" "	C	985.778
	" "	D	1.084.360
	" "	E	1.182.925
	" "	F	1.281.462
	" "	G	1.360.137
002	ALMOXARIFE	A	1.186.527
		B	1.379.860
003	ASSISTENTE JURÍDICO		2.462.915
004	ASSISTENTE SOCIAL		2.955.213
005	ATENDENTE		808.365
006	AUXILIAR DE BIBLIOTECA		887.201
007	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		808.365
008	AUXILIAR DE MECÂNICO		985.778
009	AUXILIAR DE OBRAS		1.182.925
010	AUXILIAR DE OFICINA		729.564
020	BALSEIRO		729.564
021	BIBLIOTECÁRIO		2.561.430
022	BRAÇAL		729.564
030	CALCETEIRO		889.988
031	CANTONEIRO		729.564
032	CARPINTEIRO		1.084.359
033	COMPRADOR		2.561.430
034	COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR		1.379.860
035	CORTADOR DE PEDRAS		985.778